

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 132/2017 - DCL

Gaspar, 20 de Setembro de 2017.

Ilmo Senhores,
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Fone (51) 3718.7000

Prezado Senhor Carlos Eduardo Sehnem
Representante Legal

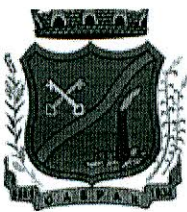
ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 18/09/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente solicitou-se à Superintendência de Trânsito, na pessoa de seu Superintendente o Sr. José Marildo Azevedo, que fizesse análise minuciosa dos questionamentos, e apresentasse os devidos esclarecimentos à esta Comissão.

Prontamente a Superintendência de Trânsito apresentou os seguintes esclarecimentos aos questionamentos realizados:

1. *Qual a justificativa para a restrição técnica disposta no item 6.1.2.27 do TR?*
2. *Está correto o entendimento de que o Laudo de criptografia exigido no item 6.1.2.20 do TR deverá ser apresentado obrigatoriamente junto à documentação de habilitação da licitante?*
3. *Do item 6.1.1.4, está correto o entendimento de que a medição do aproveitamento tem como base todos os equipamentos instalados, ou seja, a média aritmética do aproveitamento individual de cada equipamento?*
4. *Tendo em vista que o item 6.1.3.26, a, do TR, cita uma taxa de 90% de leitura de placas, e o equipamento não possui LAP/OCR, e, ainda, que o item 6.1.5.12, que trata do equipamento LAP/OCR, estabelece um índice de 80% de aproveitamento, está correto o entendimento que o índice de 90% refere-se ao percentual de veículos fiscalizados e não à assertividade do sistema de OCR? Caso positivo, deve se aplicar o mesmo entendimento ao item 6.1.2.28, a, do TR? Caso negativo, favor esclarecer.*
5. *Além disso, considerando as duas incidências da previsão de índice de aproveitamento de 90% das imagens dos veículos infracionais (itens 6.1.2.22 e 6.1.3.22 do TR), está correto o entendimento de que devem ser ajustados os quadros dos itens 6.1.1.4 e 12.7, inciso I, ambos do TR, ajustando o percentual de início de incidência de*

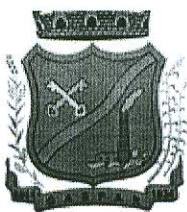


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

- desconto de 95% para 90%? Caso contrário, favor esclarecer a divergência entre os itens. (SIC)*
6. *Favor esclarecer a resolução e a quantidade de quadros que deve conter o vídeo a ser gerado pelo sistema de vídeo monitoramento.*
 7. *O Item 4.1, alínea c, do Edital, exige, junto ao preço, as planilhas do Anexo V. Porém, o presente Edital não possui Anexo V. Favor esclarecer a exigência.*
 8. *Considerando que no Edital não exigência de instalação de um escritório no Município de execução do contrato, qual a justificativa de a Planilha de Custos do Anexo II incluir custos de "Escritório"?*
 9. *Considerando que no item 4.8 do Anexo I indica a necessidade de instalação de um equipamento fixo de leitura automática de placas, que deverá fiscalizar apenas uma faixa, qual a justificativa para a Planilha de Custos (Anexo II) prever custos para Instalação de 04 faixas de equipamento LAP mencionado? Caso positivo, está correto o entendimento de que, na mesma planilha, a quantidade de faixas para "Escritório", "Veículo" e "Ferramentas" deve ser corrigido para 19, em razão da coerência entre os equipamentos a serem instalados e os custos orçados? Caso negativo, esclarecer os itens questionados.*
 10. *Do item 4.9 do TR, está correto o entendimento de que a mão de obra referente ao processamento das imagens e de autos de infração será de responsabilidade da contratante?*
 11. *Está correto o entendimento que a contratante será responsável pela disponibilização de local para a Central de Processamento bem como pelos custos com energia elétrica e internet para a mesma?*
 12. *Está correto o entendimento que o custos com internet para os equipamentos será de responsabilidade da contratante?*
 13. *Do item 9.1 do Edital, está correto o entendimento que a contratação será na forma de contratação, sendo regida pelo art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93?*
 14. *Considerando que o item 5.1.1, inciso XVII, do Edital prevê a realização de realocação de equipamento, qual a estimativa de realocações de equipamentos durante a execução de todo o contrato?*

Respostas:

1. Analisando o referido item, contatou-se que não há mais necessidade de tal exigência, sendo que tal restrição será suprimida.
2. Sim, o entendimento está correto. O laudo deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.
3. Considera-se a média de aproveitamento total, mensal.
4. Sim, está correto o entendimento.
5. Sim, está correto o entendimento e a referida tabela será corrigida.
6. Resolução mínima de 720p com no mínimo 30 FPS.
7. A referência trata do Anexo II e não Anexo V. Será devidamente corrigida.
8. Considera investimentos em escritório os custos compatíveis com os de "despesas com escritório" referenciados e exemplificado na mesma tabela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

9. Trata-se de apenas uma faixa e a tabela será devidamente corrigida.
10. Sim, está correto o entendimento.
11. Sim, está correto o entendimento.
12. Os custos com internet serão de responsabilidade da contratada, bem como o de energia elétrica, de forma que seja provido o pleno funcionamento de todo o sistema durante toda a vigência contratual.
13. Sim, está correto o entendimento.
14. Não há estimativa, no entanto, os equipamentos serão realocados apenas em caso de necessidade.

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para os Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017